



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2011

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº. 90/2009. VISA ALTERAR O NOME DA ATUAL VILA RISETE, SITUADA NO BAIRRO DE CASA AMARELA, PARA RUA CONSTRUTOR GILBERTO PEREIRA DA SILVA.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 90/2009**, de autoria do Vereador Josenildo Sinésio, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa alterar o nome da atual Vila Risetete, situada no bairro de Casa Amarela, para Rua Construtor Gilberto Pereira da Silva.

Em primeira análise, esta Comissão proferiu o Parecer nº. 398/09, opinando pela rejeição do Projeto, tendo em vista que a propositura veio desacompanhada de manifestação do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, condição estabelecida pelo art. 164 da Lei Orgânica da Cidade do Recife.

Ao longo da tramitação do Projeto, contudo, o Ilustre Autor apresentou parecer do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano por meio do qual aquela instituição posiciona-se favorável à alteração do nome da via pública.

Dessa feita, retornou o Projeto à CLJ para, diante do novo elemento colacionado, promover a rediscussão do Projeto.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Quanto aos aspectos de ordem legal e constitucional, a rediscussão da matéria evidencia a pertinência do Projeto em análise.

É que não há dúvidas quanto à competência do Município para legislar acerca da designação das ruas e logradouros públicos, nem tampouco acerca da legitimidade do Poder Executivo para tal propositura.

Dessa feita, o único impasse que resta é verificar o cumprimento aos ditames estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 164, parágrafo único, que assim dispõe:

Art. 164 - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

No caso, à luz da documentação apresentada ao longo da tramitação do Projeto, ficou claro que o PLO 90/2009 cumpriu as exigências legais, notadamente no que toca à consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico.

À luz desses elementos, outra alternativa não se vislumbra que não a aprovação do Projeto de Lei que pretende alterar o nome da atual Vila Risetete para Rua Construtor Gilberto Pereira da Silva.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 90/2009**, de autoria do Vereador Josenildo Sinésio.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de dezembro de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo